



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 4

TERÇA - FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1991

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 20/90/A, de 27 de Dezembro:

Altera o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1990	34
Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/91/A, de 9 de Janeiro	44

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 8/91:

Anula o concurso da "Empreitada de construção do centro de saúde de Vila do Porto - ilha de Santa Maria"	44
--	----

Resolução n.º 9/91:

Autoriza a abertura de concurso público para a concepção e construção dos "Serviços de Documentação do Campus Universitário de Ponta Delgada"....	44
---	----

Resolução n.º 10/91:

Anula o concurso da "Empreitada de ampliação e remodelação do Pavilhão de Infecto contagiosos de Angra do Heroísmo - Açores"	45
--	----

Resolução n.º 11/91:

Fixa o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro - Sistema de apoio ao comércio rural	45
---	----

Resolução n.º 12/90:

Autoriza a celebração dos contratos de colaboração ARAAL, entre o Governo Regional e os municípios na área do turismo	45
---	----

Resolução n.º 13/91:

Autoriza a celebração de contratos de colaboração ARAAL, entre o Governo Regional e os municípios na área da economia	46
---	----

Resolução n.º 14/91:

Renova, a comissão de serviço, do presidente e vogal da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas 47

Resolução n.º 15/91:

Autoriza o Banco Comercial dos Açores a integrar todo o activo e passivo da Caixa Económica da Misericórdia da Povoação 47

Resolução n.º 16/91:

Autoriza a Secretaria Regional da Habitação a Obras Públicas a consultar empresas de construção civil

para apresentação de propostas, tendo por objectivo a cedência do terreno destinado à construção de blocos habitacionais, no Loreto, Fajã de Baixo, Ponta Delgada 47

Resolução n.º 17/91:

Adjudica à Empresa de Cervejas da Madeira, Lda., a participação da Região no capital social da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda. 48

Despacho Normativo n.º 5/91:

Determina a aprovação dos orçamentos privativos, para 1990, de vários serviços e fundos autónomos.... 48

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Artigo 3.º****Condições gerais dos empréstimos**

Decreto Legislativo Regional n.º 20/90/A,
de 27 de Dezembro

Alterações ao orçamento da
Região Autónoma dos Açores para 1990

Nos termos do disposto nas alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 299.º e do n.º 1 do artigo 234.º, ambos da Constituição, e na alínea m) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Aprovação da revisão do orçamento**

São aprovados pelo presente decreto legislativo regional as alterações ao orçamento da Região Autónoma dos Açores, bem como ao conjunto dos programas de investimento de cada secretaria regional para o ano de 1990, constantes dos mapas I a V em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Execução das alterações ao orçamento
da Região Autónoma dos Açores

O Governo Regional procederá à execução das alterações ao orçamento da Região Autónoma dos Açores de harmonia com o presente decreto legislativo regional.

A alínea a) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/A, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

a) Não ultrapassarem o montante global de 10 milhões de contos, sendo 2 milhões de contos de curto prazo.

Artigo 4.º

Vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/A,
de 30 de Dezembro

Mantêm-se em vigor as disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/A, de 30 de Dezembro, que não forem contrariadas pelo presente diploma.

Artigo 5.º**Efeitos**

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 5 de Dezembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Mapa I
Receita da RAA

(Contos)

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Alterações	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
Receitas correntes							
01	01	Impostos directos:					
		Sobre o rendimento:					
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	— 1 900 000	7 600 000	10 000 000	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	— 1 800 000	2 400 000		
		Outros:					
		01	Imposto sobre as sucessões e doações		150 000	776 200	10 776 200
		02	Contribuição industrial		400 000		
		03	Contribuição predial		—		
		04	Imposto profissional		100 000		
		05	Imposto de capitais		1 000		
		06	Imposto complementar		100 000		
		07	Impostos extraordinários		10 000		
		08	Imposto de mais-valias		2 000		
	02	09	Imposto de cadastro		—		
		10	Imposto sobre a indústria agrícola		5 000		
		11	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961		—		
		12	Adicionais		100		
		13	Sisa		—		
		14	Imposto de uso, porte e detenção de armas		3 000		
		15	Imposto especial sobre veículos		5 000		
		16	Impostos directos diversos		100		
02	01	Impostos indirectos:					
		Transacções internacionais:					
		01	Direitos de importação		50 000	50 100	
		02	Sobretaxa de importação		100		
	02	Sobre o consumo:				17 470 500	
		01	Imposto sobre o valor acrescentado	+ 250 000	15 500 000		
		02	Imposto automóvel/IA	— 50 000	650 000		
		03	Imposto de consumo sobre o café		—		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco		1 150 000		
		05	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja		100 000		
		06	Imposto interno de consumo		70 000		
		07	Imposto de transacções		500		
	03	Outros:					
		01	Estampilhas fiscais		180 000		
		02	Imposto do selo	— 100 000	1 600 000		
		03	Imposto sobre os prémios de seguro		40 000		
		04	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa		—		
		05	Imposto sobre a marinha mercante		—		
		06	Impostos rodoviários		120 000		
		07	Imposto de desenvolvimento florestal		—		
		08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas		100		

(Contos)

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Alterações	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		09	Impostos e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos		2 500		
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos		60 000		
		11	Serviços aduaneiros — Tráfego		4 000		
		12	Serviços judiciais prestados a empresas		800		
		13	Serviços das florestas prestados a empresas		-		
		14	Serviços de taxa militar		100		
		15	Serviços de energia		5 000		
		16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas		4 000		
		17	Serviços aeroportuários prestados a empresas		40 000		
		18	Emolumentos do Tribunal de Contas		300		
		19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas		5 000		
		20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	+ 13	269		
		21	Adicionais		-		
		22	Impostos indirectos diversos		1 500	2 063 569	19 584 169
03			Taxas, multas e outras penalidades:				
	01		Taxas:				
		01	Serviços de passaportes		40 000		
		02	Serviços judiciais		7 000		
		03	Serviços das florestas		-		
		04	Serviços gerais de licenciamentos		6 000		
		05	Emolumentos do Tribunal de Contas		1 000		
03	01	06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas		9 000		
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da ADSE		200 000		
		08	Adicionais		500		
		09	Taxas diversas		10 000	273 500	
	02		Multas e outras penalidades:				
		01	Juros de mora		50 000		
		02	Taxas de relaxe		300		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão		100		
		04	Multas por infracção do imposto do selo		3 000		
		05	Multas e outras penalidades		60 000	113 400	386 900
04			Rendimentos de propriedade:				
	01		Juros — Sociedades e quase sociedades não financeiras:				
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas		200		
		02	Empresas privadas		100	300	
	02		Juros — Administrações públicas:				
		01	Estado		-		
		02	Fundos autónomos		-		
		03	Serviços autónomos		-	-	
	03		Juros — Administrações privadas:				
		01	Instituições particulares		-	-	

(Contos)

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Alterações	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	04		Juros — Instituições de crédito:				
		01	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas		-		
		02	Instituições monetárias privadas		-	-	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras:				
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas		3 000		
		02	Empresas privadas		-	3 000	
	09		Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito	+ 70 000		70 000	
	10		Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros			-	
	12		Rendas de terrenos:				
		01	Outros sectores			-	73 300
05			Transferências:				
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras:				
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas		-		
		02	Empresas privadas		-	-	
	02		Administrações públicas:				
		01	Estado		-		
		02	Fundos autónomos		100		
		03	Serviços autónomos		1 000	1 100	
05	03		Administrações privadas:				
		01	Instituições particulares		-	-	1 100
06			Venda de bens e serviços correntes:				
	01		Venda de bens duradouros:				
		01	Outros sectores		-	-	
	02		Venda de bens não duradouros:				
		01	Publicações e impressos		10 000		
		02	Fardamentos e artigos pessoais		50		
		03	Outros bens não duradouros		100	10 150	
	03		Serviços:				
		01	Serviços diversos		15 000	15 000	
	04		Rendas:				
		01	Habitacões		10 000		
		02	Edifícios		-		
		03	Outras		100	10 100	35 250
07			Outras receitas correntes:				
		01	Participação na venda de selos		-		
		02	Compensação pela utilização de moradias		15 000		

(Contos)

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Alterações	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução		10 000		
		04	Programa de Desenvolvimento Agro-Pecuário da Ilha do Pico		8 000		
		05	Produto da emissão de moedas		-		
		06	Diversas		1 000	34 000	34 000
			Receitas de capital				
08			Venda de bens de investimento:				
	03		Terrenos — Outros sectores			1 000	
	06		Habitacões — Outros sectores			150 000	
	09		Edifícios — Outros sectores			3 000	
	12		Outros bens de investimento — Outros sectores			2 000	156 000
09			Transferências:				
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras:				
	01		Empresas públicas, equiparadas ou participadas		-		
	02		Empresas privadas		-		
	02		Administrações públicas:				
	01		Estado (OE)		8 700 000		
	02		Fundos autónomos		100		
	03		Serviços autónomos		100	8 700 200	
	06		Famílias:				
	01		Particulares		50	50	
	07		Exterior — CEE:				
	01		Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	- 3 000 000	-		
09	07	02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	+ 1 300 000	11 300 000		
		03	Fundo Social Europeu	- 120 000	80 000		
		04	Acordo Luso-Francês sobre Facilidades Concedidas nos Açores	+ 65 355	665 355	12 045 355	
	08		Exterior — Outros:				
	01		Acordo Luso-Americano sobre Facilidades Concedidas nos Açores	- 900 000	5 500 000		
	02		Diversas		10 000	5 510 000	26 255 605

(Contos)

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Alterações	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
10			Activos financeiros:				
	11		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:				
		01	Empresas privadas		1 000	1 000	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:				
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas		—		
		02	Empresas privadas		—		
		03	Particulares		2 000	2 000	3 000
11			Passivos financeiros:				
	07		Empréstimos a curto prazo — Administrações públicas:				
		01	Diversos	+ 2 000 000	2 000 000	2 000 000	
	10		Empréstimos a médio e longo prazos — Administrações públicas:				
		01	Diversos		—	—	
	11		Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior:				
		01	Diversos	— 1 000 000	7 000 000	7 000 000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:				
		01	Diversos	+ 1 000 000	1 000 000	1 000 000	10 000 000
14			Reposições não abatidas nos pagamentos		250 000	250 000	250 000
			<i>Total das receitas correntes e de capital</i>				67 555 524
15			Contas de ordem:				
	01		Serviços e fundos autónomos:				
		01	Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas		14 000		
		02	Fundo Regional de Abastecimento		2 887 530		
		03	Fundo Regional de Acção Cultural		8 300		
		04	Fundo Regional de Acção Social Escolar		167 000		
		05	Fundo Regional de Fomento do Desporto		80 060		
		06	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego		565 114		
		07	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo		199 954		
		08	Junta Autónoma do Porto da Horta		160 522		
		09	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada		651 225	4 713 705	
	02		Consignação de receitas			6 500 000	11 213 705
			<i>Total da receita</i>				78 769 229

MAPA II

Despesas por departamentos e por capítulos da RAA

(Contos)

Capítulos	Designação orgânica	Dotação actualizada	Alterações (+ / -)	Dotação revista
	01 — Assembleia Legislativa Regional	852 207	-	852 207
01	Assembleia Legislativa Regional	852 207	-	852 207
	02 — Presidência do Governo Regional	888 528	- 58 000	830 528
01	Gabinete do Presidente, Gabinetes dos Subsecretários, Secretaria-Geral e			
	Direcção de Emigração	690 528	- 38 000	652 528
40	Despesas do Plano	198 000	- 20 000	178 000
	03 — Secretaria Regional da Administração Interna	6 541 159	- 407 500	6 133 659
01	Gabinete do Secretário	344 286	+ 11 000	355 286
02	Direcção Regional da Administração Local	36 439	-	36 439
03	Direcção Regional da Administração e Pessoal	168 279	- 6 000	162 279
04	Inspecção Administrativa Regional	31 155	- 5 000	26 155
40	Despesas do Plano	1 663 000	- 407 500	1 255 500
50	Contas de ordem	4 298 000	-	4 298 000
	04 — Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	7 615 585	- 1 863 825	9 479 410
01	Gabinete do Secretário	4 775 748	+ 1 979 825	6 755 573
02	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	61 867	-	61 867
03	Serviço Regional de Estatística dos Açores	99 595	-	99 595
04	Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade	185 581	-	185 581
05	Direcção Regional do Tesouro	80 794	-	80 794
06	Secção Regional do Tribunal de Contas	10 000	-	10 000
40	Despesas do Plano	186 000	- 116 000	70 000
50	Contas de ordem	2 216 000	-	2 216 000
	05 — Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	2 182 234	- 336 400	1 845 834
01	Gabinete do Secretário	91 739	-	91 739
02	Direcção Regional da Juventude	46 806	- 6 903	39 903
03	Direcção Regional dos Assuntos Laborais	117 162	-	117 162
04	Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional	207 256	+ 6 903	214 159
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo	29 157	+ 1 100	30 257
40	Despesas do Plano	1 125 000	- 337 500	787 500
50	Contas de ordem	565 114	-	565 114
	06 — Secretaria Regional da Educação e Cultura	14 692 192	- 317 970	14 374 222
01	Gabinete do Secretário	1 350 804	+ 25 810	1 376 614
02	Direcção Regional da Administração Escolar	10 126 879	- 5 500	10 121 379
03	Direcção Regional de Orientação Pedagógica	452 598	- 27 400	425 198
04	Direcção Regional de Educação Física e Desportos	342 787	+ 5 800	348 587
05	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	403 764	+ 1 290	405 054
40	Despesas do Plano	1 760 000	- 317 970	1 442 030
50	Contas de ordem	255 360	-	255 360
	07 — Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	13 996 657	- 558 122	13 438 535
01	Gabinete do Secretário	190 419	- 40 350	150 069
02	Direcção Regional de Saúde	99 804	+ 16 530	116 334
03	Direcção Regional de Segurança Social	311 102	+ 700	311 802
04	Serviço Regional de Saúde	11 245 332	+ 102 398	11 347 730
40	Despesas do Plano	2 150 000	- 637 400	1 512 600
	08 — Secretaria Regional da Economia	12 544 507	- 989 300	11 555 207
01	Gabinete do Secretário	484 037	- 31 930	452 107
02	Direcções Regionais do Comércio, da Indústria, de Energia e dos Trans-			
	portes e Comunicações	311 239	- 27 370	283 869
40	Despesas do Plano	7 870 000	- 930 000	6 940 000
50	Contas de ordem	3 879 231	-	3 879 231

(Contos)

Capítulos	Designação orgânica	Dotação actualizada	Alterações (+ / -)	Dotação revista
	09 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	10 712 227	— 1 621 735	9 090 492
01	Gabinete do Secretário	389 892	— 5 000	384 892
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	969 730	— 39 135	930 595
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	508 052	— 25 100	482 952
04	Direcção Regional das Pescas	36 553	— 8 900	27 653
40	Despesas do Plano	8 808 000	— 1 543 600	7 264 400
	10 — Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	2 514 662	— 329 430	2 185 232
01	Gabinete do Secretário	87 992	— 9 480	78 512
02	Direcção Regional de Turismo	109 178	+ 3 150	112 328
03	Direcção Regional de Ambiente	117 492	— 13 100	104 392
40	Despesas do Plano	2 200 000	— 310 000	1 890 00
	11 — Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	10 413 903	— 1 430 000	8 983 903
01	Gabinete do Secretário	1 175 513	— 149 900	1 025 613
02	Direcções Regionais de Infra-Estruturas Portuárias e Aeroportuárias, de Estradas, de Equipamentos Colectivos, de Habitação e de Ordenamento Urbanístico	647 390	+ 8 090	655 480
03	Laboratório Regional de Engenharia Civil	51 000	— 8 190	42 810
40	Despesas do Plano	8 540 000	— 1 280 000	7 260 000
	<i>Total geral</i>	82 953 861	— 4 184 632	78 769 229

MAPA III

Resumo das despesas por grandes agregados económicos

(Contos)

Código	Designação	Dotação actualizada	Alterações (+ / -)	Dotação revista
	Despesas correntes	35 332 474	— 538 055	34 794 419
01.00.00	Despesas com o pessoal	15 211 034	— 303 831	14 907 203
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes	1 909 041	— 79 409	1 829 632
03.00.00	Encargos correntes da dívida	1 763 686	+ 157 644	1 921 330
04.00.00	Transferências correntes	13 649 198	+ 90 398	13 739 596
05.00.00	Subsídios	114 000	—	114 000
06.00.00	Outras despesas correntes	2 685 515	— 402 857	2 282 658
	Despesas de capital	1 907 682	+ 2 253 393	4 161 075
07.00.00	Aquisição de bens de capital	325 426	+ 20 035	345 461
08.00.00	Transferências de capital	24 560	—	24 560
09.00.00	Activos financeiros	10 670	— 9 500	1 170
10.00.00	Passivos financeiros	1 127 607	+ 2 242 858	3 370 465
11.00.00	Outras despesas de capital	419 419	—	419 419
	Despesas do Plano	34 500 000	— 5 899 970	28 600 030
	Contas de ordem	11 213 705	—	11 213 705
	<i>Total</i>	82 953 861	— 4 184 632	78 769 229

MAPA IV

Classificação funcional das despesas públicas

(Contos)

Código	Descrição	Dotação actualizada	Alterações (+ / -)	Dotação revista
01	Serviços gerais da Administração Pública	11 862 609	— 458 677	11 403 932
02	Educação	12 147 501	— 7 090	12 140 411
03	Saúde	11 030 905	+ 78 578	11 109 483
04	Segurança e assistência sociais	311 102	+ 700	311 802
05	Habituação e equipamentos urbanos	1 873 903	— 158 090	1 715 813
06	Outros serviços colectivos e sociais	412 064	+ 7 090	419 154
07	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	1 904 227	— 78 135	1 826 092
08	Turismo e ambiente	309 607	— 19 430	290 177
09	Comércio, indústria, energia e transportes	4 674 507	— 51 210	4 623 297
10	Operação da dívida pública	2 891 293	+ 2 400 502	5 291 795
11	Diversas não especificadas	1 036 143	+ 1 100	1 037 243
	<i>Total</i>	48 453 861	+ 1 715 338	50 169 199

MAPA V

Plano para 1990

(Contos)

Sectores/Programas	Dotação inicial	Alterações (+ / -)	Dotação revista
Sociais	10 483 000	— 2 312 870	8 170 130
Educação e desporto	2 960 000	— 827 000	2 133 000
P1 — Construções escolares	2 200 000	— 800 000	1 400 000
P2 — Aquisição de equipamentos para estabelecimentos de ensino	185 000	—	185 000
P3 — Instalações e actividades desportivas	575 000	— 27 000	548 000
Cultura	1 198 000	— 310 970	887 030
P4 — Animação de actividades culturais	70 000	+ 19 000	89 000
P5 — Defesa e valorização do património cultural	930 000	— 309 970	620 030
P6 — Apoio aos <i>media</i>	198 000	— 20 000	178 000
Saúde	1 550 000	— 465 000	1 085 000
P7 — Construção de unidades de saúde	762 000	— 563 587	198 413
P8 — Beneficiação e equipamento de unidades de saúde	720 500	+ 98 587	819 087
P9 — Apoio à fixação de pessoal de saúde	15 000	—	15 000
P10 — Investigação, formação e informatização — Saúde	52 500	—	52 500
Segurança Social	600 000	— 172 400	427 600
P11 — Apoio a instituições de solidariedade social	405 000	— 77 250	327 750
P12 — Apoio à comunidade	165 000	— 65 150	99 850
P13 — Instalação e equipamento de serviços de segurança social	30 000	— 30 000	—
Juventude e recursos humanos	1 125 000	— 337 500	787 500
P14 — Apoio à juventude	366 000	— 80 000	286 000
P15 — Estruturas físicas	311 000	— 37 500	273 500
P16 — Formação profissional	448 000	— 220 000	228 000
Habituação e urbanismo	2 840 000	— 180 000	2 660 000
P17 — Apoio à habitação	2 000 000	— 150 000	1 850 000
P18 — Ordenamento urbanístico	160 000	— 50 000	110 000
P19 — Equipamentos colectivos	610 000	+ 50 000	660 000
P20 — Gestão de águas	70 000	— 30 000	40 000

(Contos)

Sectores/Programas	Dotação inicial	Alterações (+ / -)	Dotação revista
Ambiente	210 000	— 20 000	190 000
P21 — Preservação e melhoria do ambiente	210 000	— 20 000	190 000
económicos	22 168 000	— 3 063 600	19 104 400
Agricultura, pecuária e silvicultura	5 858 000	— 1 343 600	4 514 400
P22 — Desenvolvimento agrícola	5 045 000	— 1 169 500	3 875 500
P23 — Desenvolvimento, protecção e gestão de recursos florestais	255 000	— 31 100	223 900
P24 — Transformação e comercialização de produtos agrícolas	558 000	— 143 000	415 000
Pescas	2 950 000	— 200 000	2 750 000
P25 — Desenvolvimento das pescas	2 950 000	— 200 000	2 750 000
Indústria	650 000	— 100 000	550 000
P26 — Incentivos ao investimento produtivo	510 000	— 90 000	420 000
P27 — Melhoria, competitividade e qualidade	90 000	— 10 000	80 000
P28 — Fomento do artesanato	50 000	—	50 000
Turismo	1 990 000	— 290 000	1 700 000
P29 — Apoio à actividade turística	1 640 000	— 340 000	1 300 000
P30 — Divulgação/promoção/animação	350 000	+ 50 000	400 000
Energia	1 750 000	— 85 000	1 665 000
P31 — Apoio ao sector energético	1 750 000	— 85 000	1 665 000
Transportes e comunicações	8 570 000	— 850 000	7 720 000
P32 — Rede viária regional	3 500 000	— 300 000	3 200 000
P33 — Circulação urbana	35 000	— 5 500	29 500
P34 — Programa portuário	3 255 000	— 370 000	2 885 000
P35 — Programa aeroportuário	590 000	— 81 000	509 000
P36 — Apoio ao transporte	1 150 000	— 84 000	1 066 000
P37 — Promoção, est., formação e sistemas av. telecomunicações	40 000	— 9 500	30 500
Comércio	400 000	— 195 000	205 000
P38 — Apoio à actividade comercial	400 000	— 195 000	205 000
Administração regional e local	1 849 000	— 523 500	1 325 500
Administração regional	354 000	— 183 000	171 000
P39 — Modernização administrativa	101 000	— 30 000	71 000
P40 — Apoio a serviços sociais do funcionalismo	67 000	— 37 000	30 000
P41 — Estudos, formação e acompanhamento	186 000	— 116 000	70 000
Cooperação com a administração local	1 115 000	— 334 500	780 500
P42 — Cooperação técnica e financeira com a administração local	1 115 000	— 334 500	780 500
Protecção civil	380 000	— 6 000	374 000
P43 — Protecção civil	380 000	— 6 000	374 000
Total geral	34 500 000	— 5 899 970	28 600 030

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/91/
/A, de 9 de Janeiro**

Institui os prémios de jornalismo parlamentar

Considerando que importa dar a conhecer o trabalho parlamentar, desenvolvido no âmbito da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, quer a nível do Plenário quer das comissões, e que esse conhecimento é essencial para a sua afirmação como primeiro órgão da autonomia regional, e ainda atendendo a que os órgãos da comunicação social desempenham um papel imprescindível na divulgação dos problemas políticos regionais, assumidos como um factor essencial à consolidação da autonomia:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve aprovar o seguinte:

1 - Criar três prémios de reportagem parlamentar destinados a galardoar as melhores reportagens sobre a actividade do Plenário e das comissões da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ficando reservado ao júri o direito de não atribuir qualquer dos prémios instituídos desde que a qualidade das reportagens não o justifique.

2 - Fixar o valor dos prémios nos seguintes montantes, actualizáveis periodicamente:

Reportagem divulgada nos jornais - 100 000\$;
Reportagem divulgada na rádio - 150 000\$;
Reportagem divulgada na televisão - 200 000\$.

3 - Incumbir a Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores de estabelecer um protocolo com o Clube dos Jornalistas, visando:

Elaborar um regulamento que estabeleça as condições de participação dos concorrentes;

Estabelecer regras regulamentares sobre a constituição e funcionamento do júri, que deverá ser composto por jornalistas ou outros profissionais da comunicação social que possuam profundo conhecimento da realidade açoriana, dos quais apenas um será designado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores e não terá direito a voto;

Encarregar aquela associação dos demais actos necessários à atribuição dos prémios.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores em 5 de Dezembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 8/91
de 22 de Janeiro**

Considerando que o projecto para execução da "Empreitada de construção do centro de saúde de Vila do Porto - ilha de Santa Maria" não corresponde às intervenções que se consideram ser necessárias para aquela Unidade de Saúde;

Considerando, ainda, que o preço de execução da obra apresentado pelos concorrentes é consideravelmente superior ao preço base.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve anular o concurso da "Empreitada de construção do centro de saúde de Vila do Porto - ilha de Santa Maria", de acordo com o previsto nas alíneas b) e d) do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 9/91
de 22 de Janeiro**

Considerando que urge ultrapassar a actual situação de quase ruptura dos Serviços de Documentação do Campus Universitário de Ponta Delgada, através da construção de novas instalações, adequadamente concebidas e apetrechadas;

Considerando, ainda, que o programa Preliminar foi já aprovado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura e pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimento para 1991.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

Autorizar a abertura de concurso público para a concepção e construção dos "Serviços de Documentação - Campus Universitário de Ponta Delgada", através de empreitada por preço global, cujo preço base é de 170 mil contos, sem IVA incluindo, com o prazo de apresentação de propostas de quatro meses em execução da obra em doze meses.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 10/91**de 24 de Janeiro**

Considerando que o projecto para execução da "Empreitada de ampliação e remodelação do pavilhão de infecto-contagiosos - Hospital de Angra do Heroísmo - Açores" não corresponde às intervenções que se consideram ser necessárias para aquela Unidade de Saúde;

Considerando, ainda, que o preço de execução da obra apresentado pelo único concorrente ao concurso é consideravelmente superior ao preço base.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve anular o concurso da "Empreitada de ampliação e remodelação do pavilhão de infecto-contagiosos - Hospital de Angra do Heroísmo - Açores", de acordo com o previsto nas alíneas b) e d) do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 11/91**de 24 de Janeiro**

O decreto Legislativo Regional n.º 11/83/A, de 19 de Março, criou um sistema de apoio financeiro específico aos comerciantes que exercem a sua actividade em zonas rurais, fixando, também, os respectivos princípios gerais, os quais vieram a ser desenvolvidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Tais apoios são determinados, de acordo com um factor de conversão, fixado, anualmente, pelo Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro, o Governo resolve fixar em cinco, para o ano de 1991, o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 12/91**de 24 de Janeiro**

Considerando que o regime instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, contempla a possibilidade de celebração de contratos de colaboração entre a Administração Regional e a Administração Local (contratos ARAAL), com vista à realização de investimentos da competência do Governo Regional;

Considerando que o desenvolvimento do sector do turismo, perspectivado em harmonia com a protecção das condições ambientais privilegiadas existentes no arquipélago, constitui um dos objectivos primordiais na estratégia de desenvolvimento global definido no Plano a Médio Prazo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando ser de todo o interesse congregar as energias locais nesse esforço de desenvolvimento, designadamente permitindo a participação dos municípios em empreendimentos a realizar no sector, tendo em vista a promoção de actuações concertadas e a consequente racionalização de recursos;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e g) do n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de contratos de colaboração Administração Regional Autónoma - Administração Local (contratos ARAAL), entre o Governo Regional e os municípios, para a realização de investimentos em domínios da competência da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

2 - As propostas de contrato são apresentadas aos municípios através da Secretaria Regional da Administração Interna (SRAI), em articulação com a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente (SRTA), cabendo a esta, nomeadamente, a elaboração dos estudos, medições e peças desenhadas necessários para a sua instrução.

3 - As propostas devem ser instruídas com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa do empreendimento;
- b) Objectivos do projecto e quantificação dos resultados, designadamente em termos dos efeitos previstos;
- c) Descrição técnica indicativa da quantidade e qualidade dos trabalhos necessários;
- d) Importância do projecto no contexto regional ou local;
- e) Análise do carácter complementar do empreendimento, em articulação com outros de iniciativa pública ou privada;

4 - Os restantes elementos a que se refere o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, quando aplicáveis, devem ser apresentados antes da celebração do contrato ARAAL.

5 - A comparticipação financeira da Administração Regional Autónoma será fixada no contrato ARAAL, com base no custo orçamentado do empreendimento, sendo posteriormente ajustada em função do custo efectivo da obra.

6 - Tratando-se de empreendimento integrado que abranja domínios da competência da SRTA e domínios de competência municipal, a responsabilidade de financiamento do Governo Regional será fixada no contrato ARAAL, com base no cálculo da quota parte de investimento da competência da STRA, sem prejuízo da comparticipação financeira a que haja lugar na parte respeitante à competência municipal ao abrigo do regime de cooperação legalmente definido.

7 - Na celebração dos contratos, além de ter que ficar assegurada a viabilidade e a compatibilização dos modelos de financiamento propostos, devem ser considerados os seguintes factores:

- a) Integração ou articulação do empreendimento com programas específicos de desenvolvimento regional ou outros programas da Administração Regional Autónoma;
- b) Dimensão e prioridade do empreendimento, designadamente numa perspectiva de crescimento harmonioso no espaço regional;
- c) Prossecução de soluções intermunicipais, sempre que tal se revele técnica e economicamente mais correcto;
- d) Complexidade e complementaridade do projecto, no sentido de integrar várias soluções e articular-se com outros empreendimentos.

8 - Os contratos são celebrados entre a SRAI e SRTA, da parte da Administração Regional Autónoma, e o município ou municípios interessados.

9 - Podem ser também admitidas como partes contratantes outras entidades públicas ou privadas e empresas públicas interessadas na realização do empreendimento, devendo o contrato especificar, quando for caso disso, a respectiva responsabilidade de financiamento.

10 - O acompanhamento e controlo de execução das obras será da responsabilidade da SRTA, cabendo-lhe elaborar relatórios anuais finais de síntese, a remeter à SRAI.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 13/91

de 24 de Janeiro

Considerando que o regime instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, contempla a possibilidade de celebração de contratos de colaboração entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local (contratos ARAAL), com vista à realização de investimentos da competência do Governo Regional;

Considerando o evidente interesse recíproco da Administração Regional e dos municípios na realização de investimentos em sectores vitais para um desenvolvimento sócio-económico harmonioso da Região, em geral, envolvendo necessariamente o de cada município, em particular;

Considerando que a expansão e modernização dos sectores secundário e terciário da economia constitui desiderato essencial na prossecução de uma estratégia de desenvolvimento sustentado da Região, havendo toda a vantagem em admitir a participação dos municípios nos empreendimentos que visem criar as condições para o efeito necessárias, numa perspectiva de articulação de actuações e de racionalização de recursos;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de contratos de colaboração Administração Regional Autónoma - Administração Local

(contratos ARAAL), entre o Governo Regional e os municípios, para a realização de investimentos em domínios da competência da Secretaria Regional da Economia.

2 - As propostas de contrato são apresentadas aos municípios através da Secretaria Regional da Administração Interna (SRAI), em articulação com a Secretaria Regional da Economia (SRE), cabendo a esta, nomeadamente, a elaboração dos estudos, medições e peças desenhadas necessários para a sua instrução.

3 - As propostas devem ser instruídas com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa do empreendimento;
- b) Objectivos do projecto e quantificação dos resultados, designadamente em termos dos efeitos previstos;
- c) Descrição técnica indicativa da quantidade e qualidade dos trabalhos necessários;
- d) Importância do projecto no contexto regional ou local;
- e) Análise do carácter complementar do empreendimento, em articulação com outros de iniciativa pública ou privada.

4 - Os restantes elementos a que se refere o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, quando aplicáveis, devem ser apresentados antes da celebração do contrato ARAAL.

5 - A comparticipação financeira da Administração Regional Autónoma será fixada no contrato ARAAL, com base no custo orçamentado do empreendimento, sendo posteriormente ajustada em função do custo efectivo da obra.

6 - Tratando-se de empreendimento integrado que abranja domínios da competência da SRE e domínios de competência municipal, a responsabilidade de financiamento do Governo Regional será fixada no contrato ARAAL, com base no cálculo da quota parte de investimento da competência da SRE, sem prejuízo da comparticipação financeira a que haja lugar na parte respeitante à competência municipal ao abrigo do regime de cooperação legalmente definido.

7 - Na celebração dos contratos, além de ter que ficar assegurada a viabilidade e a compatibilização dos modelos de financiamento propostos, devem ser considerados os seguintes factores:

- a) Integração ou articulação do empreendimento com programas específicos de desenvolvimento regional ou outros programas da Administração Regional Autónoma;
- b) Dimensão e prioridade do empreendimento, designadamente numa perspectiva de crescimento harmonioso no espaço regional;
- c) Prossecução de soluções intermunicipais, sempre que tal se revele técnica e economicamente mais correcto;
- d) Complexidade e complementaridade do projecto, no sentido de integrar várias soluções e articular-se com outros empreendimentos.

8 - Os contratos são celebrados entre a SRAI e a SRE, da parte da Administração Regional Autónoma, e o município ou municípios interessados.

9 - Podem ser também admitidas como partes contratantes outras entidades públicas ou privadas e empresas públicas interessadas na realização do empreendimento, devendo o contrato especificar, quando for caso disso, a respectiva responsabilidade de financiamento.

10 - O acompanhamento e controlo de execução das obras será da responsabilidade da SRE, cabendo-lhe elaborar relatórios anuais e finais de síntese, a remeter à SRAI.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 14/91

de 24 de Janeiro

Nos termos dos artigos 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/A, de 7 de Janeiro, e artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/87/A, de 8 Janeiro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro, o Governo resolve:

Renovar a comissão de serviço do médico veterinário Luís Henrique de Aguiar Sequeira de Medeiros, como Presidente da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, e do Engenheiro Agrónomo Carlos Alberto Leite Furtado, como vogal do mesmo órgão, com efeitos, respectivamente, a 22 de Fevereiro e a 25 de Janeiro do corrente ano.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 15/91

de 24 de Janeiro

Considerando que a Resolução n.º 53-A/89, de 20 de Junho, autorizou o Banco Comercial dos Açores a celebrar um acordo de gestão com a Caixa Económica da Misericórdia da Povoação, com vista à futura integração da mesma;

Considerando que esta operação tem o acordo e apoio financeiro por parte do Banco de Portugal, bem como do Ministério das Finanças;

Considerando que, por deliberação da Assembleia Geral da Caixa Económica da Misericórdia da Povoação, foi decidido integrar o activo e passivo daquela instituição de crédito no Banco Comercial dos Açores, instituição esta que dispõe de uma sólida estrutura económica e financeira;

Considerando, finalmente, que o Governo Regional deve participar e contribuir activamente na resolução de situações que dizem respeito ao funcionamento do sistema monetário e financeiro da Região, garantindo a confiança e a transparência naqueles sectores de actividade.

Assim, ao abrigo das alíneas f), h) e o) do artigo 56.º do EPARAA, o Governo resolve:

1 - Autorizar o Banco Comercial dos Açores a integrar todo o Activo e Passivo da Caixa Económica da Misericórdia da Povoação.

2 - Atribuir uma participação financeira àquele banco no montante de duzentos mil contos, para futuro aumento do capital social, após a conclusão do processo jurídico de integração e do recebimento dos apoios já aprovados pelo Banco de Portugal, com vista a minimizar ainda mais o impacto que a operação terá na sua estrutura económica e financeira.

3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e Planeamento para a prática de todos os actos necessários à efectivação do disposto no número anterior.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 16/91

de 24 de Janeiro

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em propriedade plena, em condições de preço que nunca ultrapasse os custos do terreno e das respectivas infraestruturas para empreendimentos relativos à construção de habitações em regime de custos controlados.

Considerando a necessidade de incentivar a indústria de construção civil regional, com vista a aumentar a oferta de habitação nas zonas mais carenciadas;

Considerando, por outro lado, que o Governo Regional, através da Resolução n.º 166/90, de 4 de Dezembro, declarou a utilidade pública de uma parcela com 11.712 metros quadrados, sita ao Loreto, na freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada.

Assim, no uso das faculdades de administrar e dispor do património regional que lhe são conferidas pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a efectuar uma consulta a empresas de construção civil para apresentação de propostas, tendo por objectivo a cedência de terreno supra mencionado, destinado à construção de blocos habitacionais, cuja venda dos fogos será promovida, posteriormente, pelo cessionário, em regime de preços controlados.

2 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento, e da Habitação e Obras Públicas a procederem à cedência, em propriedade plena, à empresa seleccionada em consequência da referida consulta, do aludido terreno, nos termos e condições constantes do respectivo programa de consulta.

3 - Delegar poderes nos Directores Regionais do Tesouro, e da Habitação, para outorgarem no contrato de cessão, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 17/91

de 24 de Janeiro

Dando execução à política de privatizações traçada pelo Governo, foi autorizada, através da Resolução n.º 145/90, de 30 de Outubro, a alienação, mediante concurso público, das participações da Região no capital social da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda.

Ao concurso público, organizado pelo Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA), apresentou-se um concorrente com proposta no valor de 85 000 000\$, valor superior ao preço base de licitação que estava em 84 000 000\$.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à Empresa de Cervejas da Madeira, Lda., pelo preço de 85 000 000\$, a participação da Região Autónoma dos Açores no capital social da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda., que corresponde a duas quotas no valor nominal de 42 000 000\$, cada uma.

2 - O pagamento do preço será efectuado de acordo com o seguinte plano:

- 30% na data da cessão de quotas;
- 70% restantes no prazo de 12 meses, a contar daquela data.

3 - Designar o Presidente do Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA), Eng.º João Bernardo Pacheco Rodrigues, para outorgar na escritura pública de cessão de quotas, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - Pel'O Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Despacho Normativo n.º 5/91

de 24 de Janeiro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela respectiva, determino:

- 1 - A aprovação dos orçamentos privativos, para 1990, dos seguintes serviços e fundos autónomos:

(contos)

Organismos	Orçamento	Receita			Despesa		
		Corrente	Capital	Contas de Ordem	Corrente	Capital	Contas de Ordem
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social	1.º supl.	1 231 615	63 700	-	1 238 615	56 700	-
Centro de Prestações Pecuniárias da Segurança Social de Ponta Delgada	1.º supl.	514 751	-	-	514 751	-	-
Centro de Prestações Pecuniárias da Segurança Social de Angra do Heroísmo	1.º supl.	278 887	-	-	278 887	-	-

(contos)

Organismos	Orçamento	Receita			Despesa		
		Corrente	Capital	Contas de Ordem	Corrente	Capital	Contas de Ordem
Centro de Prestações Pecuniárias da Segurança Social da Horta	1.º supl.	206 842	-	-	206 842	-	-
Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores	3.º Supl.	-6000	-2900	-	-3400	-5500	-
Fundo Regional de Acção Social Escolar	3.º supl.	37 204	-	-	37 204	-	-

2 - A aprovação de transferências de verbas no valor de 750 contos na Receita e 6700 contos na despesa do orçamento dos serviços sociais da Universidade dos Açores (2.º suplementar).

11 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 40.718/90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 140\$00
